



Clube Curitibano

CONTRATO Nº 059/2019 /SOCIAL

Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o CLUBE CURITIBANO, inscrito no CNPJ/CPF sob no 76.493.626/0001-49, com sede à Av. Getúlio Vargas, 2857, na cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado pelo seu Superintendente e doravante denominado CLUBE, e de outro lado, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ – OAB PR cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú, CEP: 80.540-340 tel.: (41) 3250-5700 neste ato representado pelo seu Presidente Cassio Lisandro Telles doravante denominado LOCATÁRIO, regendo-se pelas normas que lhe são peculiares, pelo Regulamento para Utilização de Dependências e cláusulas estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação do Salão: Rubens Arles Bettega, na data de 31 de março de 2019, no horário compreendido entre 12h às 04:00, para realização: FeijOAB, com a participação aproximada de 1200 (um mil e duzentos) convidados.

1º - O salão ficará disponível das 09:00 horas do dia locado até às 04:00 horas do dia seguinte.

2º - A locação do salão não inclui serviços de buffet, utilização das dependências e equipamentos da cozinha, decoração e sonorização.

3º - A contratação do Buffet é de responsabilidade do LOCATÁRIO, não possuindo o Clube exclusividade com nenhuma empresa.

4º - Para a realização do evento nos salões Rubens Arles Bettega, Salão Cid, Salão Potty Lazarotto, Salão de Eventos e Strauss, o Buffet escolhido pelo LOCATÁRIO deverá firmar um Contrato de Cessão Temporária do Espaço da Cozinha do Salão escolhido.

5º - Pela cessão descrita no item anterior, o BUFFET contratado pelo LOCATÁRIO deverá pagar ao CLUBE as taxas vigentes definidas pela Diretoria.

Cláusula Segunda – Do preço

Tendo em vista tratar-se de evento sem cunho comercial realizado por instituição sem finalidade lucrativa, a cessão ora contratada é isenta de taxa.

Cláusula Terceira – Rescisão e Transferência de Data

1. O LOCATÁRIO poderá solicitar a rescisão contratual em até 120 (cento e vinte) dias que antecedam a realização do evento, sendo-lhes restituídos integralmente os valores já recolhidos à Tesouraria do CLUBE.
2. Se a rescisão for solicitada após o prazo estipulado acima, o LOCATÁRIO perderá em favor do CLUBE, todas as importâncias até então pagas.
3. A transferência de data a requerimento do LOCATÁRIO, só poderá ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do evento.

Cláusula Quarta - Normas Gerais de Utilização

1. De conformidade com a Lei Municipal nº 13.254, de 19 de agosto de 2009 e Lei Estadual nº 16.239, de 29 de setembro de 2009, é expressamente proibido fumar nos salões de festas do Clube Curitibano e demais recintos fechados, ou parcialmente fechados por parede, divisória, teto ou telhado, devendo, o infrator ser imediatamente retirado do local, se após advertido, persistir na conduta coibida.
2. Tendo em vista, Termo de compromisso firmado pelo Clube Curitibano junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e, atendendo à legislação vigente, o volume de som no Salão de Eventos, não poderá ultrapassar a 65 dB(A) das 07:00 às 19:00; 60dB (A) das 19:00 às 22:00 e 55dB (A) das 22:00 às 07:00, medidos a 5,0 metros das divisas ou dentro do limite real da propriedade onde o som estiver sendo executado, ficando o LOCATÁRIO obrigado a respeitar os limites estabelecidos, sob pena de responsabilizar-se por eventuais multas que o Clube Curitibano venha a sofrer em decorrência do evento realizado pelo Locatário.
3. Eventuais multas em decorrência do ato infracional previsto nas leis referidas nos itens anteriores, serão de inteira responsabilidade do contratante.
4. O Locatário obriga-se a respeitar as demais normas de utilização que estão consubstanciadas em regulamento próprio, do qual uma cópia é neste ato entregue ao LOCATÁRIO, e que faz parte integrante deste contrato.



Clube Curitibano

Cláusula Quinta - Dos Danos ao Patrimônio do Clube

1. O espaço objeto desta locação, com todos os seus móveis, equipamentos, carpetes, cortinas e adornos, serão entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo ao LOCATÁRIO apontar qualquer irregularidade, de forma expressa, antes do início do evento. Constatando qualquer dano, causado pelo LOCATÁRIO, seus parentes, convidados ou prepostos, o CLUBE promoverá os reparos necessários, às expensas do LOCATÁRIO.

2. O LOCATÁRIO será responsável civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, decorrentes da realização do evento descrito na Cláusula Primeira.

Cláusula Sexta - Da Segurança

1. O LOCATÁRIO deverá contratar para o evento, o número mínimo de 21 (vinte e um) seguranças através de empresa especializada, submetendo a escolha e aprovação do Clube.

2. Os seguranças deverão possuir Certificado de Conclusão de Curso de Formação, obtido em escola credenciada pela Polícia Federal, inclusive com anotação em Carteira.

3. Deverá ser entregue ao Departamento Social, em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento os dados da empresa e dos seguranças que irão acompanhar o evento.

4. Os seguranças deverão permanecer até o término do Evento.

Cláusula Sétima - Das Penalidades

Pelo inadimplemento de quaisquer disposições deste contrato ou do "Regulamento para Utilização de Dependências", sujeita o infrator a multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da locação, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

Cláusula Oitava – Caução

1. Para ressarcir eventuais danos, infração ao horário estabelecido para o final do evento ou multa inadimplemento nos termos da Cláusula Sétima, o Locatário deposita junto a Tesouraria do Clube, um cheque caução no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º – O cheque será devolvido ao LOCATÁRIO se após a vistoria não for constatado nenhum dano, infração ao horário ou outros inadimplementos e, na hipótese de dano, infração ou multa por inadimplemento, será descontado no primeiro dia útil posterior ao evento.

§ 2º – O valor caucionado não exime o Locatário de reparar eventuais danos com valor superior.

Cláusula Nona - Do Foro

E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, distribuídas entre as partes, produzirão os seus efeitos legais, ficando eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir dúvidas relacionadas com o presente contrato.

Curitiba, 08 de março de 2019.


DANILO SCHIER DA CRUZ
Superintendente Clube Curitibano


CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente OAB - PR

Testemunhas:

.....
Nome: _____

.....
Nome: _____

RG: _____

RG: _____